



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2013/2016**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 1.959, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

*Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal n.º 1.606, de 17 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO - I**  
**EQUIPAMENTOS**

- Caminhão basculante .....	03	UPF-NX/h;
- Caminhão espargidor de brita .....	05	UPF-NX/h;
- Caminhão pipa .....	03	UPF-NX/h;
- Escavadeira hidráulica .....	7,5	UPF-NX/h;
- Espargidor/distribuidor de britas/caminhão (burro preto) .....	05	UPF-NX/h;
- Motoniveladora .....	7,5	UPF-NX/h;
- Pá-carregadeira .....	06	UPF-NX/h;
- Retro-escavadeira .....	05	UPF-NX/h;
- Rolo compactador pé de carneiro e/ou rolo chapa .....	06	UPF-NX/h;
- Trator .....	04	UPF-NX/h;
- Vassoura mecânica .....	1,5	UPF-NX/h;
- Prancha/reboque .....	15%	de 01 UPF-NX/km.

**Art. 2º** Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.606/2011.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.088/2004 e Lei Municipal n.º 1.846/2014.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 17 de outubro de 2016.

**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal